

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO 2026

Edital nº 01/2025

O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES - INSTITUTO, mantenedora dos Colégios, listados no artigo 2º, parágrafo primeiro, no exercício das atribuições que lhe faculta, o Estatuto Social e considerando:

- A certificação das entidades beneficentes de Assistência Social – CEBAS, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- A Lei Complementar 187 de 16 de novembro de 2021 e o Decreto 11.971 de 21 de novembro de 2026;

Resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E PRAZOS

Art. 1º – Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pela Mantenedora, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão e em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Parágrafo Único – O Instituto mantém o Colégio Nossa Senhora das Dores que realizará a mesma metodologia para a seleção dos alunos CEBAS, conforme LC 187/2023E O Decreto 11.795/2023, art. 51, inciso II, parágrafo 4º:

*§ 4º As instituições que **prestem serviços totalmente gratuitos** e as que prestem serviços mediante convênio com órgãos ou entidades dos Poderes Públicos deverão assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados de acordo com o perfil socioeconômico de que trata o caput.*

Art. 2º - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	19/09/2025	29/10/2025
Retirada e preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	19/09/2025	01/10/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	01/10/2025	03/10/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	06/10/2025	20/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	21/10/2025	27/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	28/10/2025	29/10/2025
Horário de atendimento do Colégio	8h às 11h30 / 14h às 16h30	

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º – A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na LC nº 187/2021, em seu art. 19, parágrafo 1º incisos I e II:

Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º – O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo analista de requerimento do Colégio, que fará à análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo – Será concedida, prioritariamente, bolsas de estudos, ao aluno já bolsistas em 2025, e em caso de necessidade para novos bolsistas, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares;

Parágrafo Quarto – O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 19 da lei complementar 187/2021.

Art. 7º – A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contraturno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Art. 8º – O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, formada por um número ímpar de participantes, designadas pela Diretora da Escola, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Único – É imprescindível a participação da direção do Colégio e/ou pessoas designadas por este e do analista de requerimento, na Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 9º – São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - Zelar analista de requerimento cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- II - De posse do parecer do analista de requerimento, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;
- III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único – Os casos analisados que tiverem parecer indeferidos por estarem acima do permitido em lei, ou seja, acima de renda percapita de 3 salários mínimos, ou por outro motivo qualquer, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - O Colégio fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando no website do Colégio e/ou nas mídias sociais que participa, bem como no seu quadro de aviso (mural) e/ou Whatzapp, em local de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências da escola.

Art. 11 - É recomendável a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo.

Art. 12 – A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 13 – A inscrição do aluno no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

- I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo analista de requerimento;
- II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Art. 14 – O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Art. 15 – O Colégio não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

Art. 16 – Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

Art. 17 – Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro – A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo.

Parágrafo Segundo – A ficha socioeconômica será preenchida pelos pais/responsável, que **anexará todos os documentos** para cada um dos alunos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar.

Parágrafo Quarto: As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Art. 18 – A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Art. 19 – É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 20 – Não será aceita o preenchimento da ficha socioeconômica e entrega da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro: A ficha socioeconômica preenchida e a documentação anexada não serão devolvidas à família em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo: Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo, em consonância com a legislação vigente, e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - FICHA SOCIOECONÔMICA;

II - FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo (todos digitalizados e enviados analista de requerimento site):

1. Documentos de Identificação e Pessoal:

- ✓ RG e CPF de todos os membros da família.

2. Declaração de Imposto de Renda:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) mais recente (com todas as páginas, incluindo o recibo de entrega).

3. Comprovação de Renda:

- ✓ **Se assalariado:** Três últimos contracheques (renda fixa) ou seis últimos contracheques (renda variável).
- ✓ **Se trabalhador autônomo**
- ✓ **Se Microempreendedor individual (MEI):**
 - ✓ Declaração Anual de Faturamento, dos últimos 12 meses, assinado pelo Contador e o responsável pelo candidato.
 - ✓ No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>
- ✓ **Se profissional liberal:**
 - ✓ Declaração de Trabalho Informal e extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.
 - ✓ Se aposentado ou pensionista: Comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão, extrato do benefício e extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses.
- ✓ **Se proprietário de empresa:**
 - ✓ Comprovante de faturamento anual assinado pelo contador,
 - ✓ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica,
 - ✓ extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses (pessoa física),
 - ✓ caso tenha se retirado da sociedade, documento comprobatório,
 - ✓ Se a empresa estiver inativa, apresentar o Extrato Fiscal da Receita Federal ou IRPJ inativo.
- ✓ **Se não trabalha:** Declaração de próprio punho, datada e assinada.

4. **Se cadastrado no CADÚNICO:** Documentos referentes ao benefício, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.
5. **Despesas:** Cópia dos gastos primários na residência do Grupo Familiar (apenas uma conta de cada despesa, no caso a mais recente): Exemplo do que apresentar: Apresente contas fixas do último mês de referência e apresente: Conta de Água, Luz, Telefone, Gás, Condomínio, Aluguel, Escola, Convênio Médico, entre outros gastos.
6. **Documentos Adicionais:** Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) em nome de membro(s) do grupo familiar.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 22 – Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio para o ano de 2026.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

- I - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;
- II - Irmãos;
- III - Sorteio.

Art. 23 – Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta familiar mensal per capita, entende-se **como grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo: No cálculo para a apuração da renda bruta familiar per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

Parágrafo Terceiro: O montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 24 – Ao Colégio compete, anualmente, aferir todas as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 25 – O analista de requerimento realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

- I – Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II – Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos analista de requerimentos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 26 – O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- I – O analista de requerimento analisará os processos completos, verificando se todos os documentos solicitados foram devidamente anexados;
- II – Nos casos em que o analista de requerimento julgar necessário, este poderá:
 - a) Solicitar complemento ou novos documentos;
 - b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável, se julgar necessário;
- III – Após análise dos documentos, o analista de requerimento emite o parecer, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;
- IV – A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;
- V – O analista de requerimento apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;
- VI – A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada por pessoa designada pela Diretora do Colégio, aos pais e/ou responsável.
- VII – O resultado da bolsa de estudo preenchido em formulário próprio pela Comissão Bolsa de Estudo será repassado em cópia a Secretária do Colégio, para que possa conceder no ato da matrícula do aluno
- VIII – Após o resultado, os pais e/ou responsável poderá agendar horário, com a pessoa designada pela Diretora do Colégio, para os esclarecimentos que desejarem;
- IX – A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de matrícula para o ano de 2026, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo esta destinada a outro aluno solicitante.

Art. 27 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que o número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido e para isso será publico um aditivo a este Edital 01/2025.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 28 – O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, o analista de requerimento e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 29 – A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2026, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 30 – A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão, no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo analista de requerimento, conforme a data de entrada e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim.

Parágrafo Segundo – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável ou pessoa designada pela Diretora do Colégio.

DAS DENÚNCIAS

Art. 31 – As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue na Secretaria do Colégio e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro – O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar.

Parágrafo Segundo - Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Quarto – Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará para a pessoa designada pela Diretora do Colégio, que realizará a apuração dos fatos denunciados, em seguida apresentará o resultado a Comissão de Bolsa de Estudo

Art. 32 – A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único – Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Art. 33 - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

Parágrafo Primeiro – Não realizar a matrícula conforme estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2026.

Parágrafo Segundo – For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro – Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quarto – Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%), após o terceiro mês de inadimplência e não poderá pleitear bolsa de estudo no próximo ano;

Parágrafo Quinto – Descumprir o regimento interno do Colégio;

Parágrafo Sexto – Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou social especializada;

Parágrafo Sétimo – Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os pais e/ou responsáveis autorizam a coleta e o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os dados obtidos serão mantidos em banco de dados protegido.

Artigo 35 - O Processo Seletivo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou políticas, tendo como base a legislação vigente e a análise técnica da Comissão.

Artigo 36 - É de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis cumprir os prazos estabelecidos, e a não realização da matrícula dentro do prazo implicará no cancelamento da bolsa.

Artigo 37 - O requerimento e a documentação anexada ao sistema não serão devolvidos. Os documentos de processos deferidos serão arquivados por 10 (dez) anos.

Artigo 38 - Ao se inscrever, os pais e/ou responsáveis concordam integralmente com as regras do presente Edital.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 26 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de setembro de 2025.



Diretora Débora Ferreira Araujo Silva
CPF/ME. Nº 249.804.848-08